



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

Lobão (MDB)

Olavo Calheiros (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

RESOLUÇÃO Nº 680, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autor(a): Deputado Cabo Bebeto.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
“COMENDA SARGENTO ADEILDO” AO
CABO PM TIAGO PEREIRA DOS SANTOS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, decreta:

Art. 1º Fica concedida a “COMENDA SARGENTO ADEILDO” ao Cabo PM **Tiago Pereira dos Santos**, pelos relevantes serviços prestados a área de segurança, integrando os quadros da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió/Al, 24 de agosto de 2022.**


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1549/2022

DA 6ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO,
SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº - 001280/2021

Relator: Deputado *Leão Loureiro*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 628/2021, de iniciativa do Senhor Deputado Tarcizo Freire, que “Dispõe sobre a instalação de placas em Braille com a relação das linhas de ônibus e seu roteiro de viagem nas estações rodoviárias no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

O Projeto em comento tem o objetivo de instalação de placas escritas em Braille nas estações rodoviárias de todo o Estado de Alagoas, com a relação das linhas de ônibus e seu roteiro de viagem, além do mapa tátil para permitir às pessoas com deficiência visual ter maior facilidade de locomoção, assegurando o seu direito de ir e vir, dando-lhes mais autonomia.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VI, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 31 de agosto de
2022.

J. F. Tello PRESIDENTE

Leão Loureiro RELATOR

Leão Loureiro



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1549/2022

DA 6ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO,
SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº - 001260/2021

Relator: Deputado *Leão Loureiro*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 624/2021, de iniciativa do Senhor Deputado Tarcizo Freire, que “Dispõe sobre a acessibilidade nas praias localizadas no Estado de Alagoas.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em comenta tem o objetivo de assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida plena acessibilidade às praias no âmbito do Estado de Alagoas, com rampas com corrimão ou plataformas elevatórias onde existirem desníveis, até uma entrada acessível da praia; a construção de pelo menos um banheiro ou vestiário com acessibilidade reservado às pessoas com deficiência; existência de transporte público adaptado nas principais linhas até a praia acessível, a partir das regiões mais populares.

As normas contidas no presente Projeto se aplicam às praias marítimas, fluviais e lacustres.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VI, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 31 de agosto de
2022.

J. A. Filho PRESIDENTE

Leão Loureiro RELATOR
